



4

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

CERTIDÃO

----- Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: -----

----- Certifica que na ata da reunião do Executivo, realizada no dia onze de dezembro de dois mil e dezoito, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: “12.6. - CONTRATO INTERADMINISTRATIVO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TOUVEDO (S. LOURENÇO E SALVADOR) - Proposta - Aprovação de Minuta - No seguimento de ofício da Junta da União das Freguesias de Touvedo (S. Lourenço e Salvador), registado sob o nº 9385, em 19/10/2018, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: “PROPOSTA - Considerando que:

A delegação de competências é um instrumento de gestão autárquica, consagrado na Lei nº75/2013, de 12 de Setembro, no capítulo II, do Título IV do Anexo I, que estabelece o regime jurídico da delegação de competências dos órgãos do Município nos órgãos das Freguesias;

A delegação de competências concretiza-se através de contratos interadministrativos, nos termos do disposto no nº1 do artigo 120º da mencionada lei;

Os eleitos das Freguesias, dada a sua proximidade às populações e a sua ligação às comunidades, têm uma capacidade acrescida para resolução de alguns problemas e necessidades locais.

A dimensão do território e a distância a que estão situados alguns equipamentos ou serviços é também fator que potencia a delegação de competências nas Juntas de Freguesia, contribuindo, desse modo, para uma gestão mais eficaz e eficiente dos serviços prestados à população;

A delegação de competências deve ser acompanhada dos meios necessários ao seu adequado exercício, de modo a promover a coesão territorial, o reforço da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Considerando ainda os princípios gerais subjacentes à negociação, celebração, execução e cessação dos contratos, previstos no artigo 121º do citado regime jurídico.

Considerando ainda que:

Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito pela autonomia de cada um, mas colaborando ativamente entre si no sentido da melhoria dos serviços prestados às populações;

Num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

As atribuições dos municípios podem ser prosseguidas pelas freguesias desde que os órgãos municipais deleguem competências nos seus órgãos em domínios dos interesses próprios das populações destas, nomeadamente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 117º, nº 2 e 131º, da Lei nº75/2013, de 12 de Setembro;

A alínea I) do nº 1 do artigo 33º, deste diploma legal, impõe à Câmara Municipal a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia do concelho contratos de delegação de competências.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Proponho que se celebre com a União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador o contrato interadministrativo, cuja minuta se transcreve infra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120º, conjugado com artigo 131º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

(Minuta)

O Município de Ponte da Barca, com o NIPC 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, Ponte da Barca, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Augusto Manuel dos Reis Marinho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do nº 1 e na alínea f) do nº 2 do artigo 35º, como Primeiro Outorgante;

E

A União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador, NIPC 510 840 639, representada neste ato pelo seu Presidente António Isidoro Oliveira de Brito, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do nº 1 do artigo 18º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante;

Celebram o presente contrato interadministrativo que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte da Barca na União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador, em matéria de Beneficiação e Conservação da Viação Rural.

Cláusula 2^a

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) As cláusulas deste contrato;
- b) A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 3^a

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, sem prejuízo do disposto na cláusula 7^a.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 4^a

Âmbito do Contrato

1 - O Presente contrato tem por objeto a empreitada de Pavimentação e Rede de Abastecimento de Água do Caminho da Torre de Cima - Touvedo S. Lourenço.

Cláusula 5^a

Verba a Transferir

1- Para financiar o exercício das competências descritas nas cláusulas precedentes, a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Touvedo S. Lourenço e Salvador a quantia de € 40 097,00 (quarenta mil e noventa e sete euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

2- A verba descrita no número precedente será transferida de acordo com o plano de pagamentos descrito infra:

- a) A quantia de € 20 000,00, acrescida de IVA, no início do primeiro semestre de 2019;**
- b) A quantia de € 20 097,00, acrescida de IVA, no início do primeiro semestre de 2020.**

Cláusula 6^a

Execução e Avaliação do Contrato

A execução e avaliação do presente contrato serão feitas, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Primeiro Outorgante que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Segunda Outorgante, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes.

Cláusula 7^a

Cessação do Contrato

- 1. As partes podem resolver o presente contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.**
- 2. As partes podem revogar o presente contrato por mútuo acordo.**

Cláusula 8^a

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia _____ de _____ 2018.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de Ponte da Barca em _____ de _____ de _____ e, em conformidade com o disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Ponte da Barca, em em _____ de _____ de _____, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do nº1 do artigo 25º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia em _____ de _____ de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do nº 1 do artigo 16º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia em _____ de _____ de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 9º, do mesmo diploma.



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO FINANCEIRA E CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O Presidente da Câmara,
(Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho)
O Presidente da União de Freguesias
(António Isidoro Oliveira de Brito)"
----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo, supra transcrita, bem como submeter o mesmo à aprovação da Assembleia Municipal, em conformidade com o artigo 33.º, n.º 1, alínea m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." -----
----- O referido é verdade. -----
----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 12 de dezembro de 2018.

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Drª)